



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.700
De 04 de agosto de 2014

Dispõe sobre a composição e competências da Equipe Técnica de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Ofício CEVS 94/2014, datado de 10 de agosto de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para compor a **EQUIPE TÉCNICA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO** os seguintes servidores municipais:

01. FEIZ MATTAR – Presidente;
02. LUÍS EDUARDO URSOLINO TAGLIACOZZO – Vice Presidente;
03. NOLASCO DE MELO COELHO JÚNIOR – Gestor de Unidade;
04. PAULO CESAR FERREIRA - Gestor de Unidade;
05. ALESSANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO – Fiscal Municipal;
06. ANA LÚCIA FERREIRA CHAQUINE – Fiscal Municipal;
07. ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA – Fiscal Municipal;
08. GERALDO HENRIQUE CUSTODIO CERQUEIRA – Fiscal Municipal;
09. IRACI FERREIRA CHAQUINE – Fiscal Municipal;
10. ITAMARA TEREZINHA CLARO – Fiscal Municipal;
11. JANIA MAR DA COSTA – Fiscal Municipal;
12. LÉLIS RODRIGUES DE SOUZA – Fiscal Municipal;
13. PAULO AFONSO ALVARENGA DA MOTA – Fiscal Municipal;
14. ROGÉRIO JANUÁRIO – Fiscal Municipal; e,
15. WAGNER DANIEL – Fiscal Municipal.

Art. 2º Compete à equipe a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que proporcionem conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, recomendando e/ou adotando medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis, garantindo que as legislações pertinentes à Vigilância em Saúde sejam cumpridas no Município, utilizando os instrumentos legais disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Ao Presidente da Equipe Técnica cabe o julgamento de recursos após aplicação das penalidades.

§ 2º Ao Vice-presidente da Equipe Técnica cabe o julgamento de recursos de defesa e impugnação de autos de infração e imposição de penalidades; solicitação de assessoria jurídica, quando necessário.

§ 3º Aos membros da Equipe Técnica compete à participação nos processos instalados na Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental através de:

- a. Inspeção e fiscalização de imóveis e/ou vias públicas, a fim de identificar fatores condicionantes à transmissão de doenças (risco para proliferação de vetores e hospedeiros de agentes etiológicos) e acidentes com animais peçonhentos, coletando amostras e exemplares para análise;
- b. Cadastro dos imóveis existentes em sua área de atuação e atualização do mesmo;
- c. Avaliação da potencialidade da área quanto à transmissão das doenças de importância epidemiológica, respeitando a situação epidemiológica do município;
- d. Identificação geográfica dos imóveis de risco e determinação de ações a serem adotadas para a eliminação do risco;
- e. Intensificação da fiscalização nos imóveis de risco;
- f. Atendimento a denúncias da população no local ou via telefone, conforme a necessidade do fato, prestando orientações higiênico-sanitárias;
- g. Participação na integração dos agentes comunitários de saúde nas ações do Programa de Controle da Dengue no Município, auxiliando no planejamento, desempenho e avaliação das ações de campo;
- h. Registro oportuno das ações executadas e organização dos documentos pertinentes aos processos;
- i. Lavratura de termos de orientação, autos de infração, termos de intimação, emissão de parecer dentro de sua competência e manifestação em caso de recursos de defesa/impugnação aos autos de infração;
- j. Solicitação de parecer técnico e assessoria jurídica, sempre que necessário;
- l. Dar seqüência aos referidos processos, observando os prazos previstos na legislação e sugerir medidas administrativas a serem adotadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- m. Supervisionar as ações de campo dos Agentes de Combate a Endemias, organizando o trabalho a ser executado, desde a escolha da estratégia até o registro final das atividades;
- n. Acompanhar, quando necessário, os Agentes de Combate a Endemias em vistorias, orientações e aplicação de medidas de controle de vetores e outras atividades de promoção à saúde relacionada à Vigilância Epidemiológica e à Vigilância Ambiental;
- o. Prestar serviços de expediente que garantirão legitimidade na seqüência dos processos no âmbito da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.
- p. Executar outras atividades correlatas ou provenientes das atribuições inerentes à fiscalização no âmbito da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

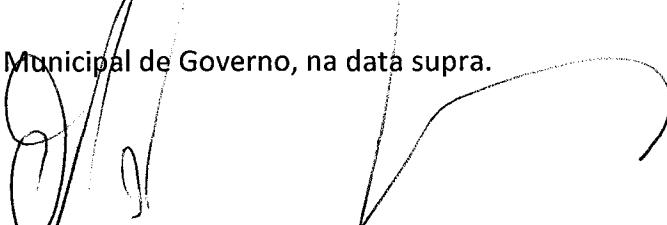
Art. 3º A composição da Equipe Técnica da Vigilância Epidemiológica do Município será atualizada, quando necessário, através de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.898, de 18 de novembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 046.513/2014 - ("PC").